



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 265/72 e anexos, de 31 de Julho (Regulamento Geral das Capitánias).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a República do Zaire depositado o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira.

Torna público ter o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte depositado os instrumentos de ratificação de certos actos concluídos no XVI Congresso Postal Universal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 177, de 31 de Julho de 1972, o Decreto-Lei n.º 265/72 e anexos, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo, n.º 1, onde se lê: «... Ministro da Marinha nas mesmas actividades.», deve ler-se: «... Ministério da Marinha nas mesmas actividades.»

No artigo 10.º, n.º 1, alínea *gg*), onde se lê: «... livros, autos, termos certidões, cópias ou ...», deve ler-se: «... livros, autos, termos, certidões, cópias ou ...»

No artigo 11.º, alínea *b*), onde se lê: «... anterior, na parte que lhes competir.», deve ler-se: «... anterior, na parte que lhes competir;»

No artigo 14.º, alínea *a*), onde se lê: «... repartição marítima que devam ser assinados ...», deve ler-se: «... repartição marítima que não devam ser assinados ...»

No artigo 16.º, n.º 1, alínea *a*), 1), onde se lê: «... e à observância, nas praias, do R. A. B. P.», deve ler-se: «... e à observância, nas praias, do R. A. B. P.;»

No artigo 33.º, n.º 2, alínea *b*), onde se lê: «Especializadas, as que oferecerem a totalidade da ...», deve ler-se: «Especializadas, as que oferecem a totalidade da ...»

No artigo 67.º, n.º 1, alínea *h*), onde se lê: «Às embarcações de pilotos.», deve ler-se: «De pilotos.»

No artigo 69.º, n.º 5, onde se lê: «... por peritos da capitania no porto de registo, ...», deve ler-se: «... por peritos da capitania do porto de registo, ...»

No artigo 70.º, n.º 3, alínea *b*), 1), onde se lê: «... como no seguinte caso indicado acima;», deve ler-se: «... como no segundo caso indicado acima;»

No artigo 94.º, n.º 2, onde se lê: «... e deferido, depois de ouvida ...», deve ler-se: «... e deferido, depois de ouvida ...»

No artigo 155.º, n.º 2, alínea *b*), 2), onde se lê: «Estejam sendo construídos ou modificadas», deve ler-se: «Estejam sendo construídas ou modificadas ...»

No artigo 174.º, n.º 2, onde se lê: «... das bóias referidos no número ...», deve ler-se: «... das bóias referidas no número ...»

No artigo 176.º, n.º 3, onde se lê: «... a ser indemnizadas dos danos que ...», deve ler-se: «... a ser indemnizada dos danos que ...»

No artigo 178.º, n.º 4, onde se lê: «... para facilitar a nevegação, desde que ...», deve ler-se: «... para facilitar a navegação, desde que ...»

No artigo 242.º, onde se lê: «Os preparos efectuados com garantia ...», deve ler-se: «Os preparos efectuados como garantia ...»

No anexo — quadro n.º 1:

Onde se lê: «Na costa — Viana do Castelo — Latitude: 41° 28' 2" N.; longitude: 8° 46' 4" W.», deve ler-se: «Na costa — Viana do Castelo — Latitude: 41° 28' 2" N.; longitude: 8° 46' 4" W.»

Onde se lê: «Nos portos, ... — Viana do Castelo — ... de Santa Maria de Moreira do Geraz;», deve

ler-se: «Nos portos, ... — Viana do Castelo — ... de Santa Maria de Moreira do Gerez;»

Onde se lê: «Jurisdição — Esposende — Latitude: 41° 28' 2" N.; longitude: 8° 46' 4" W.;», deve ler-se: «Jurisdição — Esposende — Latitude: 41° 28' 2 N.; longitude: 8° 46' 4 W.»

Onde se lê: «Na costa — Póvoa de Varzim — Latitude: 41° 28' 2" N.; longitude: 8° 46' 4" W.;», deve ler-se: «Na Costa — Póvoa de Varzim — Latitude: 41° 28' 2 N.; longitude: 8° 46' 4 W.»

Onde se lê: «Na costa — Vila do Conde — Latitude: 41° 16' 0" N.; longitude: 8° 43' 6" W.;», deve ler-se: «Na costa — Vila do Conde — Latitude: 41° 16' 0 N.; longitude: 8° 43' 6 W.»

Onde se lê: «Na costa — Leixões — Latitude: 41° 16' 0" N.; longitude: 8° 43' 6" W.; ... Latitude: 41° 10' 2" N.; longitude: 8° 43' 5" W.;», deve ler-se: «Na costa — Leixões — Latitude: 41° 16' 0 N.; longitude: 8° 43' 6 W.; ... Latitude: 41° 10' 2 N.; longitude: 8° 43' 5 W.»

Onde se lê: «Na costa — Douro — Latitude: 41° 10' 2" N.; longitude: 8° 43' 5" W.;», deve ler-se: «Na costa — Douro — Latitude: 41° 10' 2 N.; longitude: 8° 43' 5 W.»

Onde se lê: «Na costa — Figueira da Foz — Latitude: 39° 55' 4" N.; longitude: 8° 57' 1" W.;», deve ler-se: «Na costa — Figueira da Foz — Latitude: 39° 55' 4 N.; longitude: 8° 57' 1 W.»

Onde se lê: «Na costa — Nazaré — Latitude: 39° 55' 4" N.; longitude: 8° 57' 1" W.;», deve ler-se: «Na costa — Nazaré — Latitude: 39° 55' 4 N.; longitude: 8° 57' 1 W.»

Onde se lê: «Na costa — Sines — Latitude: 37° 26' 5" N.; longitude: 8° 47' 9" W.;», deve ler-se: «Na costa — Sines — Latitude: 37° 26' 5 N.; longitude: 8° 47' 9 W.»

Onde se lê: «Na costa — Lagos — Latitude: 37° 26' 5" N.; longitude: 8° 47' 9" W.;», deve ler-se: «Na costa — Lagos — Latitude: 37° 26' 5 N.; longitude: 8° 47' 9 W.»

Onde se lê: «Jurisdição — Sagres — Latitude: 37° 26' 5" N.; longitude: 8° 47' 9" W.; ... Latitude: 37° 02' 4" N.; longitude: 8° 53' 6" W.;», deve ler-se: «Jurisdição — Sagres — Latitude: 37° 26' 5 N.; longitude: 8° 47' 9 W.; ... Latitude: 37° 02' 4 N.; longitude: 8° 53' 6 W.»

Onde se lê: «Jurisdição — Albufeira — ... até à foz da ribeira da Quarteira.;», deve ler-se: «Jurisdição — Albufeira — ... até à foz da ribeira de Quarteira.»

Onde se lê: «Na costa — Olhão — ... (longitude: 7° 43' 7" W.);», deve ler-se: «Na costa — Olhão — ... (longitude: 7° 43' 7 W.);»

Onde se lê: «Jurisdição — Fuzeta — ... (longitude: 7° 43' 7" W.);», deve ler-se: «Jurisdição — Fuzeta — ... (longitude: 7° 43' 7 W.);»

Onde se lê: «Na costa — Tavira — ... do Livramento (longitude: 7° 43' 7" W.) ... de Cacela (longitude: 7° 32' 7" W.);», deve ler-se: «Na costa — Tavira — ... do Livramento (longitude: 7° 43' 7 W.) ... de Cacela (longitude: 7° 32' 7 W.);»

Onde se lê: «Na costa — Vila Real de Santo António — ... (longitude: 7° 32' 7" W.);», deve ler-se: «Na costa — Vila Real de Santo António — ... (longitude: 7° 32' 7 W.);»

No anexo — quadro n.º 2:

Onde se lê: «Douro — D», deve ler: «Douro — P», e onde se lê: «Fuzeta — FS», deve ler-se: «Fuzeta — FZ».

Presidência do Conselho, 5 de Setembro de 1972. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da República do Zaire depositou, em 26 de Julho de 1972, o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira, concluída em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, a qual entrou em vigor naquela data em relação ao mencionado Estado.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Agosto de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento Político Federal da Suíça, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte depositou, em 30 de Junho de 1972, o seu instrumento de ratificação dos actos abaixo relacionados, concluídos no XVI Congresso Postal Universal, realizado em Tóquio em Novembro de 1969:

Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal;

Regulamento Geral da União Postal Universal;

Convenção Postal Universal;

Acordo Relativo às Cartas e Caixas com Valor Declarado;

Acordo Relativo às Encomendas Postais;

Acordo Relativo às Cobranças Postais.

A referida ratificação respeita igualmente às ilhas da Mancha e à ilha de Man.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Agosto de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.